



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO. IMPUGNAÇÃO EM FACE DA
DIVERGÊNCIA DE VALORES. INEXEQUIBILIDADE DO
PROCESSO. IMPUGNAÇÃO. PRINCÍPIO DA
LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

Processo Licitatório n. 011/2024
Pregão eletrônico n. 010/2024
Interessados: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA
Questionado: Pregoeiro do Município de Palmares/PE.

Objeto: Registro de preços para eventual Aquisição de Materiais de Expediente para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares

1. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de interposição de Recurso Administrativo por parte da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96 em face dos valores de referência elencados no edital nos itens frente aos itens 48,49, 67, 68 e 69, alegando que tais valores são inexequíveis, haja vista estarem muito abaixo dos valores de fabricação.

"Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicatável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor."

A impugnante pleiteia, por fim, que seja realizada nova pesquisa de preços e que o edital seja republicado com os valores exequíveis.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Em obediência A Lei 14.133/21, fica estipulado o prazo de até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer impugnar o ato convocatório do pregão.



Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Em observância ao que prescreve o regulamento do pregão eletrônico e o instrumento convocatório, tem-se que a recorrente cumpriu com o requisito da tempestividade, de modo que cabe CONHECER a presente impugnação, seguindo-se para a análise dos questionamentos suscitados.

3. DO MÉRITO

3.1 INEXEQUIBILIDADE DOS VALORES DE REFERÊNCIA

A fase interna do processo licitatório ocorre seguindo uma série de etapas estipuladas na legislação, dentre elas, se encontra a fase de cotação de preços que servirá como base de referência para as empresas que desejam participar do certame, bem como para a administração pública estimar os custos da aquisição.

A cotação realizada pela presente equipe de licitação leva em consideração a média dos preços apresentados nos sites governamentais, sendo eles: **Banco de Preços** (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) e **Painel de Preços** (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), que apresentam valores nacionais para os itens listados. Utiliza-se, nesse caso, a média dos preços estimados.

Realizada uma nova análise pela equipe de licitação, foi verificado que os preços elencados no edital se encontram dentro dos padrões de valores demonstrados nos sites supracitados.

Na mesma linha, segue o entendimento do TCU, por meio do Acórdão n. 1.445/2015 - Plenário, que para fins de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014, quais sejam, "Portal de Compras Governamentais" e "contratações similares de outros entes públicos", medida adotada pelos responsáveis por este processo licitatório.

Ademais, cumpre ressaltar que equipe responsável pelo procedimento licitatório realiza tal pesquisa tendo como parâmetro as contratações realizadas nos últimos 180 dias, estando em conformidade com o que determina a lei de licitação vigente, Lei nº 14.133/17, onde a mesma estabelece que para serem utilizadas como fonte de pesquisa de preços, as contratações similares devem estar vigentes ou terem sido



concluídas no prazo de um ano antes da data da pesquisa de preços.

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;”

Entende-se, portanto, que não há o que se falar em inexequibilidade dos valores, haja vista terem sido passível de realização as contratações por entes públicos com valores similares, dentro do prazo permitido pela lei para fonte de pesquisa.

4. DA DECISÃO

Ante todo o exposto, pelos argumentos até aqui apresentados e por todos os elementos constantes nos autos, **DETERMINO O INDEFERIMENTO** da IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA pelos fatos e fundamentos apresentados nesta decisão.

Permanecendo, desta forma, os valores referenciais que foram arrolados no edital.

Destaca-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da finalidade, sendo, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento

Palmares/PE, 05 de agosto de 2024.



Diego da Silva e Pereiral Gomes
Pregoeiro



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



9-6

18